

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

DECRETO Nº 7.853 de 25 de fevereiro de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
25/02/2021
Assinatura:

Dispõe sobre a transparência e os critérios para Ordem Cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas leis federais nº 4.320/64 e 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo do Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de estabelecer critérios de Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações contratuais financeiras.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios da ordem cronológica das obrigações contratuais financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993, e sua divulgação no âmbito do Poder Executivo do município de João Neiva.

Art. 2º Todas as unidades gestoras integrantes do Poder Executivo incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelas unidades gestoras junto a fornecedores.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

CAPÍTULO III

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I - para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II - demandas de ordem judicial;

III - determinações de órgãos de controle;

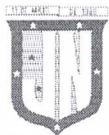
IV - estado de emergência e calamidade pública;

V - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

VI - ausências, divergências e alterações informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento.

VIII - Outras situações atípicas e de relevante interesse público.

Art. 6º. Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º deste Decreto serão precedidos de justificativas, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica, e abonadas por autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

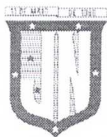
Art. 7º Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos das unidades gestoras do Poder Executivo do município, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - data de vencimento para pagamento;
- V - histórico de liquidação;
- VI - valor liquidado;
- VII - valor pago;
- VIII - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;
- IV - obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;
- V - necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

VI - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII - transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII - devoluções de tributos municipais;

IX - devoluções de transferências voluntárias;

X - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, autarquias, fundos e entidades da administração indireta; e

XI - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional das unidades gestoras se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10º. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos deverá ser procurada a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

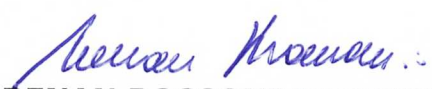
Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de fevereiro de 2021.



PAULO SÉRGIO DE NARDI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 25 de fevereiro de 2021.



RENAN ROSSONI PATTUZZO

Chefe de Gabinete Interino